



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.500, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre a revisão e aumento dos valores financeiros referentes aos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino - **Níveis II e III** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores financeiros referentes aos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, dos **Níveis II e III**, num percentual de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)**.

Parágrafo único – O reajuste no percentual de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)**, referido nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo será pago na Folha de Pagamento do mês de **ABRIL**, calculado sobre o salário-base do **mês de março de 2020**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art. 3º. Para o atendimento do disposto nesta Lei deverão ser cumpridas as disposições constantes do art. 169, da Constituição Federal/88, e as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Os efeitos do reajuste de que trata esta Lei entram em vigor a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 5º. Reputam-se como legais e autorizados por este Poder Legislativo os pagamentos efetuados em data anterior a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de maio de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano